

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2015**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SALTO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONCEDENTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FUNERÁRIA SALTENSE LTDA - EPP, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONCESSIONÁRIA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

000.78

**CLÁUSULA I – PARTES E FUNDAMENTOS**

Contrato Administrativo que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO**, CNPJ nº 46.634.507/0001-06, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1053, vila nova, Salto/SP, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Juvenil Cirelli**, portador do RG 10.775.988 e do CPF: 795.730.708-63 e pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Osvaldo de Souza Junior** casado, portador do RG: 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a **Empresa Funerária Saltense Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 55.266.381/0001-47 e Inscrição Estadual sob nº 600.017.326.110, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 247 e 267, Centro, na cidade de Salto/SP- CEP 13.320-150, telefone (11) 4029-3240 / 4029-4213 – email: funerariasaltense@terra.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Décio Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 7.880.005-5 SSP/SP, e inscrito no CPF nº. 029.863.648-45, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da Concorrência Pública nº 08/2015, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações posteriores cc a Lei Municipal nº. 1931/96 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a outorga de **CONCESSÃO** para prestação de serviços funerários no Município de Salto, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos; e

**2.2.** O contrato poderá a qualquer tempos era ditado, havendo interesse paras e adequar às disposições e regulamentações determinadas pela lei aumentando ou diminuindo os serviços funerários.

**CLÁUSULA III – DO VALOR, PRAZO, ENCARGOS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**3.1. VALOR, PRAZO E ENCARGOS**

a) O Valor Global Estimado a concessão é de **R\$ 11.088.000,00 (onze milhões e oitenta e oito mil reais)**, para exploração dos serviços pelo período de 120 (cento e vinte) meses;

b) O prazo da concessão será de 120 (cento e vinte) meses

c) Concessionária fornecerá gratuitamente os Serviços Funerários aos usuários em situação de

1



vulnerabilidade e risco social com base na renda per capita do núcleo familiar do (a) falecido (a).

c.1 – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício de que trata o caput deste artigo será de  $\frac{1}{4}$  (um quatro avos) do salário mínimo.

c.2 – A condição de vulnerabilidade e risco social deverá ser constatada pelo Serviço Social da Secretaria da Ação Social, mediante a avaliação sócio econômica por profissional competente.

c.3 – Aplica-se o disposto neste artigo ao indigente, assim considerado como o falecido no Município de Salto, cujo corpo não for reclamado.

d) A família que não prestar informações ou não se enquadrar em condições de vulnerabilidade social, constatada pelo Serviço Social da Secretaria de Ação Social fica autorizado a Concessionária a cobrar diretamente do responsável pelo funeral o valor correspondente aos serviços prestados.

e) Sendo o sepultamento levado a efeito em dias que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar se desde benefício, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato.

### **3.2. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:**

#### **3.2.1. Constituem fontes de remuneração da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Os valores cobrados pelos serviços destacados no item 9.4 deste contrato, os quais serão obtidos sempre por meio da aplicação do desconto concedido pela concessionária sobre os preços constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto, conforme critério de julgamento anteriormente estabelecido;
- b) Receitas mencionadas no item 4.2, IV, "a" deste edital, as quais serão sempre fixadas por decreto municipal;
- c) Pagamento de serviços correlatos e também previstos na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto, servindo sempre essa como referência.
- d) Pagamento de serviços extraordinários, contratados diretamente pelos usuários, conforme seu próprio interesse.

3.2.2. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a obedecer à tarifa e os preços máximos para sua remuneração dos serviços prestados à população constantes da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto.

3.2.3. Os serviços não definidos no item 4.2 do edital e não constando da Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto poderão ser prestados, sendo,

2

000479





porém, cobrado o preço de mercado e combinado, previamente, como parente de 1º ou 2º grau ou legalmente constituído do falecido.

**CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

**4.1. A CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos seguintes encargos:

- a) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados a CONCEDENTE;
- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros por atos deusempregados ou prepostos, durante a execução deste contrato; e
- c) Substituir imediatamente qualquer funcionário que gerar constrangimento na execução dos serviços nos diversos órgãos municipais.

000480

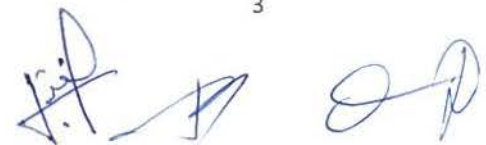
**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Exercer a fiscalização por servidor (es) especialmente designados ( s ) para tal atribuição, na forma da Lei nº.8.666/93 e pela Comissão de Fiscalização, nos termos da Lei nº 8.987/95;
- b) Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas; e

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Cumprir as obrigações assumidas estabelecidas no edital e no projeto básico anexo VII do edital;
- b) Sujeitam-se as normas ou regulamentos emanados pelo poder executivo municipal e fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- c) Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município;
- d) Cumprir as ordens de serviços emanadas pela Concedente;
- e) Obedecer a tipos e padrões dos serviços objetos da concessão, segundo as definições constantes na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto;
- f) Manter no mínimo 04 (quatro) veículos funerários, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em termos de mecânica como de estética, limpeza, higiene e segurança, observadas as determinações do Código de Trânsito e normas do Inmetro;
- g) Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que estiverem na execução e prestação de

3



serviços funerários;

- h) Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços que trata este instrumento de concessão;
- i) Manter um laboratório de tanatopraxia para preparação de corpo para o cerimonial dentro do município de Salto;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência do município.

#### **CLÁUSULA VII – DA GARANTIA À EXECUÇÃO**

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na prévia a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, ou seja, **R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia deverá ser renovada a cada período de 12 meses de vigência desta concessão.

000181

#### **CLÁUSULA VIII – VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA**

8.1. A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;

8.2. Paralisar os serviços objetos deste contrato;

8.3. Será expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a majoração do preço dos serviços sem expressa autorização do Poder CONCEDENTE; e

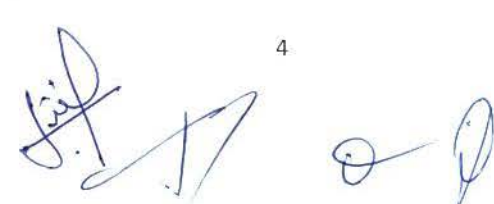
8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar descontos ou praticar preços inferiores aqueles fixados pelo Poder CONCEDENTE e os vigentes na Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1. A prática de atos visando frustrar os objetivos do contrato de Concessão sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios sem prejuízos da responsabilidade administrativa, civil e criminal que o ato ensejar.

9.2. A Secretaria de Obras comunicará a Secretaria de Administração, que será a responsável pela instauração de qualquer procedimento administrativo em razão da inobservância do contrato de Concessão e demais atos administrativos, assegurando ampla defesa, aplicando, se for o caso, as sanções conforme penalidades previstas no instrumento contratual da outorga da Concessão.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:





- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **9.4. DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:**

- a) Não disponibilizar do catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;
- b) Empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura;
- c) Utilizar equipamento inadequado; e
- d) Não atender às informações solicitadas pelo Poder Concedente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e suas dependências utilizadas pela Concessionária.

000482

#### **9.5. DA MULTA**

- a) Se a CONCESSIONÁRIA do contrato recusar a assinar ou pela inexecução total sujeitará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; e
- b) Após 15 (quinze) dias da aplicação da advertência à CONCESSIONÁRIA não regularizar os serviços advertidos por escrito com apreensão de artigos, produtos aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato para cada serviço não regularizado, recolhendo aos cofres do município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

#### **9.6. DA INTERVENÇÃO**

- a) Não cumprida à adequação dos serviços no prazo estipulado ou se a CONCESSIONÁRIA deixar de abrir a sede da Agência funerária para atendimento ao público decretar-se-á intervenção nos serviços e nas instalações da CONCESSIONÁRIA, mediante Decreto Municipal, observado os artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 8.978/95 até o prazo 180 (cento e oitenta) dias.

#### **9.7. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) Se, após o cumprimento da intervenção, a CONCESSIONÁRIA não regularizar o serviço objeto da intervenção ou deixar de pagar a multa será rescindido o contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades aplicáveis, nos termos da legislação, sempre observado o direito de ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Salto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a conta da data do trânsito em julgado.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade de descumprimento após regular processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.



5



**CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.1. Extingue-se a concessão por:**

- a) Advento do termocontratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

**CLÁUSULA XI – REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Após os 12(doze) meses iniciais de efetiva prestação de serviços decorrentes desta outorga, será possível a concessão de reajustes nos preços praticados, devendo sempre ser utilizada como referência a Tabela Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Salto.

000183

**11.2.** Utilizar-se-á o valor da tabela atualizada pelo Município e aplicando-se o mesmo desconto que serviu de parâmetro para declarar a proposta da CONCESSIONÁRIA como vencedora do contrato.

**11.3.** Na hipótese de ausência de tabela atualizada pelo Município, os eventuais reajustes poderão ser concedidos em conformidade com os índices oficiais divulgados pelas entidades credenciadas, como o IPCA, IGV ou outro, hipótese em que será aplicado o índice mais benéfico ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei Federal nº.8.666/93 no que couber.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Poder CONCEDENTE, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência nº 08/2015.

**13.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 08/2015.

**13.3.** A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.4.** Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6




**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

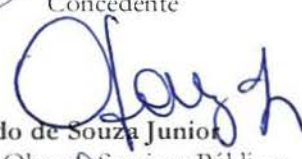
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Salto, 11 de setembro de 2015

000484



**Juvenil Cirelli**  
Prefeito Municipal  
Concedente




**Osvaldo de Souza Junior**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Concedente



**Décio Pereira de Oliveira**  
Concessionária

Testemunhas:



1- Luiz Eduardo Collaço



2- Antônio Carlos dos Santos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONCEDENTE:** Município de Salto

**CONCESSIONÁRIA:** Empresa Funerária Saltense LTDA-EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 121/2015

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a outorga de **CONCESSÃO** para prestação de serviços funerários no Município de Salto, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.

Na qualidade de **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 11 de Setembro de 2015.

**CONTRATANTE/CONCEDENTE**

Nome e cargo: Juvenil Cirelli / Prefeito

Email institucional: juvenilpt13@uol.com.br

Email pessoal: prefeito@salto.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Osvaldo de Souza Junior / Secretário de Obras e Serviços Públicos

Email institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

Email pessoal: osvaldodesouzajr@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**

Nome e cargo: Décio Pereira de Oliveira / Sócio Proprietário

E-mail institucional: funerariasaltense@terra.com.br

E-mail pessoal: deciodeoliveira@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

000485